





**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

---

Art. 4º - O não cumprimento da lei 90 (noventa) dias após a primeira notificação o alvará de funcionamento do banco infrator poderá ser suspenso.

Art. 5º - Os valores consignados nesta Lei serão atualizados no início de cada ano pelo INPC ou índice que venha substituí-lo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

---

Ver. João Kaus  
Bancada do PMDB



## **JUSTIFICATIVA.**

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo principal fazer cumprir a lei federal nº 7102, de 20 de junho de 1983 que determina segurança armada nas agências bancárias enquanto as mesmas estiverem em funcionamento, com transações financeiras tais como: pagamentos, depósitos e saques, considerando que os caixas eletrônicos fazem parte das mesmas, podemos observar que a lei federal não está sendo cumprida, já que a mesma é clara no artigo 2º, inciso I ao III onde determina que as agências bancárias devem ter seguranças armados, enquanto estiverem em funcionamento em atendimento o público em transações financeiras, passa a ser esta lei uma fórmula de pressionar as agências a cumprirem as determinações de segurança para os usuários e/ou correntistas das agências bancárias do Município de Santa Maria. Considerando que os níveis de insegurança vem crescendo de maneira significativa, cabe ao poder público promover ações e medidas que minimizem os prejuízos dessa realidade.

Certo da compreensão e do apoio dos pares desta casa, para a aprovação desta lei tão importante para dar mais segurança a população usuária de caixas eletrônicos e agências bancárias nos horários principalmente à noite, feriados e finais de semanas.

---

Ver. João Kaus  
Bancada do PMDB